



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

O presente parecer versa sobre processo de inexigibilidade de licitação para a Contratação da Empresa Escritório Salomão & Araújo Serviços de Contabilidade LTDA, CNPJ 07.479.442/0001-01 para que esta preste serviços técnicos especializados na elaboração de processos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentárias Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Uruará, através da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o exercício do ano de 2017.

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em seu art. 25, II c/c Art. 13, I e III, prevê a possibilidade da inexigibilidade para contratação de serviços técnicos de natureza singular realizados por empresa de notória especialização, conforme lei se vê abaixo:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e **projetos básicos ou executivos**;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, para que haja a possibilidade de inexigibilidade de licitação, deverá haver alguns requisitos que culminem no deferimento desta possibilidade.

Pela inteligência dos artigos acima descritos, a consultoria deve ser realizada por Empresa com notória especialização na área e em plena regularidade para desenvolver os serviços técnicos.

Em primeiro lugar, pela documentação apresentada pela Empresa, nota-se que está em plena regularidade fiscal e administrativa, com certidões negativas válidas.

Por outro lado, a administração pública deve atentar à segunda parte, quando este diz que a Empresa deve ter notória especialização, esta pode ser comprovada através de declarações de outras empresas ou entes públicos que tenham utilizado de seus serviços de forma satisfatória. No caso em tela, a Empresa Escritório Salomão & Araújo Serviços de Contabilidade LTDA, CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

07.479.442/0001-01 apresenta declaração da Prefeitura Municipal de Rurópolis que atesta ter utilizado os serviços da empresa e que estes foram realizados de forma satisfatória.

Entende por fim, que o Município poderá realizar a inexigibilidade da licitação, e realizar a contratação direta, pois de acordo com a inteligência do art. 25, II c/c Art. 13, I, III da Lei de Licitação, estão existentes todos os Requisitos necessários para elaborar a Inexigibilidade da Licitação para Contratações de Empresa de Consultoria Especializada.

É o Parecer.

URUARÁ, 31 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7789